

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*“A Constituição Federal de 1988 protege a liberdade de expressão no seu duplo aspecto: o positivo, que significa o ‘indivíduo poder se manifestar como bem entender’, e o negativo, que proíbe a ilegítima intervenção do Estado, por meio de censura prévia”.*

Exmo. Ministro Alexandre de Moraes. Decisão nos autos do INQ 4781/DF (doc. em anexo).

Reclamação nº. 32.111/PR

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, já qualificado nos autos em epígrafe vem, por seus procuradores, requerer a juntada da decisão proferida nesta data pelo em. Ministro Alexandre de Moraes, consagrando a liberdade de expressão como pressuposto intrínseco ao Estado de Direitos.

Nos autos em epígrafe, a r. decisão do em. Ministro Ricardo Lewandowski, datada do dia 03/10/2018, que julgou procedente a Reclamação, transitou em julgado sem recurso e com concordância da d. Procuradoria Geral da República.

Hoje, Vossa Excelência julgou extinta a SL 1178/PR que suspendia a eficácia da referida decisão, conforme se depreende do andamento processual deste STF:

The screenshot displays the interface for process SL 1178. At the top, it identifies the process as 'PROCESSO ELETRÔNICO' and 'PÚBLICO'. The unique number is 0079353-73.2018.1.00.0000. The main heading is 'SUSPENSÃO DE LIMINAR', with origin 'PR - PARANÁ' and no current rapporteur. The parties listed are 'PARTIDO NOVO' and 'MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG) E OUTRO(A/S)'. The requesters are 'RELATOR DA RCL Nº 32.035 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL' and 'SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS'. A navigation bar includes 'Informações', 'Partes', 'Andamentos', 'Decisões', 'Deslocamentos', 'Petições', 'Recursos', and 'Pautas'. A highlighted entry from 18/04/2019, under 'PRESIDÊNCIA', states: 'Extinto o processo. Nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente suspensão de liminar. Ficam prejudicados, ademais, os agravos regimentais manejados por terceiros (Petições/STF nsº 67298/18 e 67739/18).'

(Acompanhamento processual da SL 1178/PR. Doc. em anexo).

Desta forma, tendo em vista a inequívoca preclusão consumativa e o caráter definitivo da r. decisão, vem requerer a Vossa Excelência que determine o efetivo cumprimento da ordem emanada por este egrégio Supremo Tribunal Federal nesta Reclamação, diligenciando-se o necessário para tal.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Brasília/DF, 18 de abril de 2019.



**WADIH NEMER DAMOUS FILHO**  
OAB/RJ 768-B

**PAULO ROBERTO SEVERO**  
**PIMENTA**

RG nº. 20.243.238-22

**LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**  
OAB/SP 156.333